

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0066/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

CLAUDIR FAVERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.559.587/0001-90, com sede na Rua Palmitos, nº 278-E, no município de Chapecó-SC, neste ato representada pelo seu Administrador, o **Sr. CLAUDIR FAVERO**, inscrito no CPF sob o nº 753.681.029-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de serviços de horas de escavadeira hidráulica com operador e diesel, para limpeza e desassoreamento do Rio Xanxerê e caminhão Munck para içamento de máquinas dentro do canal do Rio Xanxerê, através de Dispensa, fundamentada no art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto nº 417/2023 de situação de emergência, conforme demais especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0006/2024 - Dispensa de Licitação nº 0006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE:

a) O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 98.250,00 (noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de serviços de hora de escavadeira hidráulica sendo nos modelos de 2 toneladas com concha, 3 toneladas com concha e 7,5 tonelada com concha para utilização conforme a necessidade de prestação de serviço.	Hora	150	R\$ 405,00	R\$ 60.750,00
02	Contratação de caminhão Munck para içamento de máquinas dentro do canal do Rio Xanxerê de pelo menos 7,5 toneladas com braço aberto de pelo menos 7 metros.	Hora	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de pagamento vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2024:

Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00	R\$ 37.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Entregar os materiais em conformidade com o exigido no Edital;
- A proponente vencedora obriga-se a entregar, os materiais de boa qualidade, sendo que os materiais fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade, deverão ser substituídos imediatamente;
- Entregar os materiais conforme Autorização de Fornecimento;
- Os materiais solicitados pela secretaria, deverão ser entregues nos locais indicados pelo fiscal, os mesmos serão repassados a empresa junto à Autorização de Fornecimento;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos materiais, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral, assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato;
- Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Anotação Fornecimento;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Emitir Autorização de Fornecimento;
- Executar fiscalizar o andamento da entrega dos materiais;
- Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio da prestação de serviço, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal;
- Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados nas melhorias;
- Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a entrega dos materiais, bem como que sejam reentregues, quando eles estiverem de acordo com as especificações e detalhes solicitados. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na entrega dos materiais, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente;
- Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. **Leandro Marzari Silva** (Gestor) e o Sr. **Wilson José Montemezzo** (Fiscal), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 19 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

CLAUDIR FAVERO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: